

Continuação
8. Ativo de contrato:

2024	Remuneração do Ativo de contrato	Receita de O&M	Recebimentos	2025
6.626.041	879.098	54.993	(751.740)	6.808.392

2023	Remuneração do Ativo de contrato	Receita de O&M	Recebimentos	2024
7.910.390	123.777	(394.759)	(775.607)	6.626.041

(f) Em 2024, a Companhia revisou as premissas em seu modelo de ativo de contrato e identificou um ajuste negativo de R\$984.759, em outras receitas.

Circulante
 Não circulante

Contrato de concessão de serviços: A seguir estão descritas as principais características do Contrato de Concessão do serviço público de transmissão para construção, operação e manutenção das instalações de transmissão - Receita Anual Permitida - RAP - a prestação do serviço público de transmissão dar-se-á mediante o pagamento à transmissora da RAP a ser auferida, a partir da data de disponibilização para operação comercial das instalações de transmissão. A RAP é reajustada anualmente pelo índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA - e fatiamento da receita de operação, manutenção e construção - pela disponibilização das instalações de transmissão para operação comercial, a transmissora terá direito, ao fatiamento anual de operação, manutenção e construção, reajustado e revisado anualmente. • Parcela variável - a receita de operação, manutenção e construção estará sujeita a desconto, mediante redução em base mensal, refletindo a condição de disponibilidade das instalações de transmissão, conforme metodologia disposta no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST. A parcela referente ao desconto anual por indisponibilidade não poderá ultrapassar 12,5% da RAP de operação, manutenção e construção da transmissora, relativa ao exercício contínuo de 12 meses anteriores ao mês da ocorrência da indisponibilidade, inclusive este mês. Caso seja ultrapassado o limite supracitado, a transmissora estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL nos termos da Resolução nº 318/98, no valor máximo por infração incorrida de 2% do valor do fatiamento anual de operação, manutenção e construção dos últimos 12 meses anteriores à lavratura do auto de infração. Ativo de contrato de concessão indeneável: Extinção da concessão e Reversão de Bens Vinculados ao Serviço Público de Energia Elétrica - o advento do termo final do contrato de concessão determina, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à ANEEL, a seu exclusivo critério, prorrogar o referido contrato até a assunção de uma nova transmissora. A extinção da concessão determinará de pleno direito, a reversão, ao Poder Concedente dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à transmissora, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico. O valor da indenização dos bens reversíveis será aquele resultante de inventário realizado pela ANEEL ou por preposto especialmente designado, e seu pagamento será realizado com os recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, na forma do artigo 33 do Decreto nº 41.019/57, Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, e do artigo 4º da Lei nº 5.655/71, alterado pelo artigo 9º da Lei nº 8.631/93, depois de finalizado o processo administrativo de avaliação monetária até a data da publicação. A Companhia não é obrigada a remunerar o Poder Concedente pela concessão da linha de transmissão de energia por meio de investimentos adicionais quando da reversão dos bens vinculados ao serviço público de energia elétrica. A Administração entende que o melhor estimativa para o valor de indenização é o valor residual do ativo imobilizado regulatório. • Renovação ou rescisão - critério exclusivo da ANEEL e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado por no máximo, igual exercício, de acordo com o que dispõe o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 9.074/95, mediante requerimento da transmissora. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e a revisão das condições estipuladas no contrato de concessão. • Aspectos ambientais - a transmissora deverá construir, operar e manter as instalações de transmissão, observando a legislação e os requisitos ambientais aplicáveis, adotando todas as providências necessárias com o órgão responsável para obtenção de licenciamentos, por sua conta e risco, e cumprir todas as suas exigências. Independentemente de outras exigências do órgão licenciador ambiental, a transmissora deverá implementar medidas compensatórias, na forma prescrita no artigo 36 da Lei nº 9.985/00, que trata de "reparação de danos ambientais causados pela destruição de florestas e outros ecossistemas", a serem detalhadas na apresentação do Projeto Básico Ambiental, de sua responsabilidade, junto ao órgão competente, submetendo-se, ainda, às exigências dos órgãos ambientais dos Estados onde serão implantadas as linhas de transmissão. Desempurrimento de penalidades: Independente de outros procedimentos das penalidades impostas por infração, ou notificação ou determinação da ANEEL e dos procedimentos de rede, para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e no contrato de concessão, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da transmissora perante o Poder Concedente, a ANEEL e os usuários e terceiros, e das indenizações cabíveis. Alternativamente à declaração de caducidade, poderá a ANEEL propor a desaprovação do bloco de ações de controle da transmissora e levá-lo à leilão público. O valor mínimo definido para o leilão será o montante líquido da indenização que seria devida no caso da caducidade. Aos controladores será transferido do montante apurado, o valor equivalente às suas respectivas participações. **9. Fornecedores:**

	31/12/2025	31/12/2024
Materiais e serviços	4.608	6.571
Provisões (i)	707	76.489
Fornecedores - O&M	5.315	177.160
Fornecedores - Circulante	5.315	176.879
Fornecedores - Não circulante	6.022	281.150

(i) Em decorrência da conclusão da obra, o saldo provisionado em 31 de dezembro de 2024 foi integralmente utilizado e liquidado mediante a emissão das respectivas notas fiscais, cujo pagamento foi realizado diretamente à Cymil Construções e Participações S.A e Cobra Brasil Serviços, Comunicações e Energia S.A, responsáveis pela construção da linha de transmissão. O saldo apresentado em 31 de dezembro de 2025 corresponde a obrigações cujas notas fiscais não haviam sido recebidas até a data do fechamento das informações financeiras, tendo sido devidamente provisionadas em observância ao regime de competência. **10. Partes relacionadas:** A Administração identificou como partes relacionadas as suas acionistas, outras Companhias ligadas aos mesmos acionistas, seus administradores, seus conselheiros e os demais membros do pessoal-chave da Administração e seus familiares, conforme definições contidas no Pronunciamento CPC 05 (R1) - Divulgações sobre partes relacionadas. As principais transações com partes relacionadas e seus efeitos estão descritos a seguir:

	Passivo	31/12/2025	31/12/2024
Cymil Construções e Participações		20	
Cobra Brasil Comunicações Energia		488	
Cymil O&M Ltda		4.468	
Quantum Participações S.A (ii)		24	
Total passivo		24	4.976

	Resultado	31/12/2025	31/12/2024
Pro-INFINA		2.866	
Custos de O&M		18.891	(43.451)
Cymil O&M Ltda (i)		(4.939)	
Quantum Participações S.A. (ii)		(5.510)	(12.673)
Total resultado		(29.340)	(56.124)

(i) refere-se à prestação de serviços de operação e manutenção das linhas de transmissão no montante de R\$18.891 (R\$43.451 em 31 de dezembro de 2024) e do serviço de gestão e administração da Companhia no valor de R\$5.510 (R\$12.673 em 31 de dezembro de 2024) ambos prestados pela Cymil Ltda, que até 29 de abril de 2025, era considerada como partes relacionadas. (ii) O saldo apresentado R\$4.939, refere-se ao contrato de compartilhamento de infraestrutura celebrado entre a Companhia e a Quantum Participações, para regular o rateio e alocação dos custos e despesas das atividades administrativas e de remuneração dos administradores, que são de fato compartilhado entre as partes, de acordo com os critérios regulatórios, anexo do plano ANEEL nº 31 de dezembro de 2025 o saldo a pagar era de R\$24 (zero em 31 de dezembro de 2024). a) Remuneração dos administradores: Em 31 de dezembro de 2025, os administradores não receberam remuneração nem benefícios da Companhia. Os administradores são remunerados pela Quantum Participações S.A, que efetuou o repasse através das despesas administrativas para as concessões que estão sob sua gestão. No exercício de 2025 o percentual do repasse da despesa administrativa da Quantum Participações S.A foi de 34% gerando assim um repasse de remuneração dos administradores de R\$2.987. **11. Taxas regulamentares:**

	31/12/2025	31/12/2024
Pesquisa e desenvolvimento - P&D	9.618	6.265
Conta desenvolvimento energético - CDE	10.940	1.200
PRO-INFINA	459	451
FNDCST	229	225
MME	243	552
TSFEE	23.485	7.493

As taxas regulamentares são definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e previstas em lei, incluindo os encargos setoriais do setor elétrico. As concessionárias de transmissão que atendem consumidores livres e/ou autoprodutores com unidades de consumo conectadas à rede básica, tem a obrigação de realizar o recolhimento dos encargos setoriais à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, os montantes a serem repassados são apurados e estabelecidos pela ANEEL, por meio de processos, que definem mensalmente os valores por cada transmissora. Para a Companhia a obrigação de repasse passou a ser aplicada a partir de maio de 2025, em decorrência do anúncio de um consumidor livre na concessão da Mantiqueira, a partir de um sectionamento de sua linha. A Companhia reconhece tais encargos em conformidade com a regulamentação vigente. **12. Impostos e contribuições a pagar:**

	31/12/2025	31/12/2024
Imposto de renda	-	-
Contribuição social	-	4.206
Pis e Cofins	5.687	6.100
Impostos e contribuições retidos na fonte	3.909	2.191
	9.596	46.395

Os saldos apresentados referem-se Pis e Cofins sobre faturamento e sobre receitas financeiras, bem como as indenizações e contribuições retidas na fonte, registrados de acordo com o regime de competência, as participações de IRPJ e CSLL, bem como seus montantes a pagar foram apresentados de forma líquida no ativo. **13. Empreósitos e financiamentos:** a) Composição:

Instituições financeiras	Taxas de juros		31/12/2025	31/12/2024
	Moeda	Vencimento contratual % a.a		
BNDES Subordido A	BRL	15/11/2043	389.329	393.014
BNDES Subordido B	BRL	15/11/2043	416.778	413.957
BNDES Subordido C	BRL	15/11/2043	1.028.832	1.038.576
BNDES Subordido D	BRL	15/11/2043	1.099.790	1.092.358
BNDES Subordido E	BRL	15/11/2043	120.499	121.646
BNDES Subordido F	BRL	15/11/2043	126.719	128.173
(i) Custo de captação			(123.435)	(130.305)
			3.058.566	3.055.164
Circulante			151.687	257.076
Não circulante			2.906.879	2.798.088
Total			3.058.566	3.055.164

Instituições financeiras	Saldo em moeda de principal	Amortização de juros	Atualização monetária	Pagamento de juros	Custo de transação a amortizar	31/12/2025	31/12/2024
BNDES Subordido A	393.014	(21.833)	31.968	(14.320)	-	389.329	393.014
BNDES Subordido B	413.957	(15.894)	33.912	(15.197)	-	416.778	413.957
BNDES Subordido C	1.038.576	(56.373)	84.471	(37.842)	-	1.028.832	1.038.576
BNDES Subordido D	1.092.358	(41.942)	89.475	(40.101)	-	1.099.790	1.092.358
BNDES Subordido E	121.646	(6.603)	9.886	(4.432)	-	120.499	121.646
BNDES Subordido F	128.173	(4.835)	10.312	(4.622)	-	126.719	128.173
(i) Custo de Captação	(130.305)	-	-	-	6.870	(123.435)	-
Total	3.055.164	(146.980)	260.202	(116.514)	6.870	3.058.566	3.055.164

Instituições financeiras	Saldo em moeda de principal	Amortização de juros	Atualização monetária	Pagamento de juros	Custo de transação a amortizar	31/12/2025	31/12/2024
Banco Itaú	114.123	(100.000)	1.386	(15.509)	-	13.999	126.997
BNDES Subordido A	394.811	(20.298)	32.922	(14.421)	-	393.014	393.014
BNDES Subordido B	409.206	(14.582)	34.391	(15.058)	-	413.957	413.957
BNDES Subordido C	1.038.576	(56.373)	87.005	(37.842)	-	1.038.576	1.038.576
BNDES Subordido D	1.078.822	(38.479)	90.751	(37.796)	-	1.092.358	1.092.358
BNDES Subordido E	109.253	(6.174)	10.004	(4.372)	-	121.646	121.646
BNDES Subordido F	111.557	(4.361)	10.276	(4.488)	-	128.173	128.173
(i) Custo de Captação	(120.558)	(16.021)	-	-	6.274	(130.305)	-
Total	3.141.532	9.847	(237.533)	(266.735)	(131.691)	6.274	3.055.164

Aos Administradores e Acionistas da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A.
Opinião: Examinamos as demonstrações financeiras da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas contábeis internacionais referidas no Pronunciamento emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Responsabilidades da Administração pelas demonstrações financeiras:** A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas contábeis internacionais (IFRS Accounting Standards) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável por assegurar que as informações contidas nelas sejam preparadas com base nos registros contábeis e nos registros relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES): Com o objetivo de liquidar parcialmente os empréstimos pontuais iniciais associados com a implementação do projeto Mantiqueira, em dezembro de 2019 a Companhia celebrou junto ao BNDES contrato de financiamento de longo prazo com taxas de TLP + 2,00% mais estáveis, portanto, trocando o perfil de endividamento de exigibilidades circulantes para não-circulante. Em 24 de fevereiro de 2023, a Companhia recebeu o desembolso dos subcréditos E2 e F2 no limite de R\$40.000 cada um. Em 28 de fevereiro de 2024, a Companhia recebeu o desembolso dos subcréditos E3 e F3 no limite de R\$12.394 cada um. O contrato de financiamento possui cláusulas restritivas "covenants" financeiros de vencimento antecipado, incluindo o cumprimento de determinados indicadores financeiros durante a sua vigência. A obrigação de atingar o Índice de Cobertura de Serviços da Dívida - ICSD estipulado no contrato de financiamento do BNDES é anual. O Índice é calculado utilizando como métrica o EBITDA das demonstrações contábeis regulatórias onde ele precisa ser superior a 1,30. Ressalta-se que não houve identificação de evento de descumprimento de covenants financeiros no exercício findo em 31 de dezembro de 2025. Os principais "covenants" não financeiros são referentes à existência de garantias corporativas, requisitos para alteração de controle societário, conformidade com as autorizações necessárias para garantir a limitação à venda significativa de ativos. Ressalta-se que não houve identificação de evento de descumprimento de covenants não financeiros no exercício findo em 31 de dezembro de 2025. Os vencimentos das parcelas do não circulante são os seguintes:

	31/12/2025	31/12/2024
2026	159.369	254.078
2028	165.531	248.081
2028 a 2028	2.698.557	2.175.155
	(1.179)	(130.305)
	2.906.278	2.786.009

(i) Custo de transação a amortizar

14. Tributos diferidos: 14.1. Outros tributos diferidos: O diferimento do PIS e da COFINS corresponde à alíquota conjunta de 9,25% incidente sobre as receitas de implementação da infraestrutura e sobre a remuneração do ativo da concessão, é apurado com base o Ativo contratual de concessão e reconhecido conforme regime de competência. Os montantes refletem os efeitos fiscais diferidos na aplicação dos procedimentos estabelecidos CPC 47 - Receita de Contrato com Clientes. Em decorrência da Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2024, que passa a vigorar em fase de transição em 1º de janeiro de 2026, com implantação gradual até 2033. A partir de 1º de janeiro de 2027, os tributos PIS e COFINS, serão extintos e substituídos pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), tributo não cumulativo e de base ampla. Até que a legislação pertinente defina a alíquota efetiva da CBS, a Administração avaliou o tema e optou por manter os saldos desses tributos, classificados como "Outros tributos diferidos" e apresentados no passivo de longo prazo dessas demonstrações financeiras. Os ajustes necessários serão realizados após definição do impacto do assegurado, com os efeitos sejam refletidos de forma adequada no modelo contábil do ativo contratual. Adicionalmente, a Administração está avaliando os impactos sobre o gross-up da receita conforme CPC 47 bem como potenciais reflexos sobre o fluxo de recebimento do ativo contratual.

	31/12/2025	Movimentação	31/12/2024
Outros tributos diferidos	629.776	17.866	611.910
Total	629.776	17.866	611.910

14.2. Imposto de renda e contribuição diferido

	31/12/2025	Movimentação	31/12/2024
Ativos			
Prejuízo fiscal/Base negativa	(209.905)	4.969	(214.874)
Revers estimadas em créditos de liquidação duvidosa	(5.001)	8	(5.009)
Perdas de provisão	(2.378)	-	(2.378)
	(217.284)	4.977	(222.261)

Passivos

	31/12/2025	Movimentação	31/12/2024
Outros tributos diferidos	33.272	(1.085)	34.357
Receita de ativo financeiro/AVP	790.682	56.040	734.642
Outros CPC 47	316.667	29.041	287.626
Outros provisões	1.313	1.313	-
	1.141.934	85.309	1.056.625
	924.650	99.286	834.369

Total

	31/12/2025	31/12/2024
Ativo	(217.284)	(222.261)
Passivo	1.141.934	1.056.625
Total ativo/passivo diferidos	924.650	834.364

A Companhia avalia que não há riscos de não recuperação dos saldos constituídos a título de imposto de renda e contribuição social diferidos, conforme estimativas existentes de lucros tributáveis futuros, com base no plano de negócios da Companhia. É estimado recuperar os ativos fiscais diferidos existentes conforme segue:

Períodos	31/12/2025	31/12/2024
2025	54.850	54.850
2026	52.521	58.335
2027	50.697	61.740
2028	58.201	39.949
2029	48.486	-
Total	209.905	214.874

15. Patrimônio líquido (i): Capital social: Em 29 de abril de 2025, ocorreu a efetiva transferência de ações representativas de 50% (do capital social, anteriormente detidas pela CVM e Cobra para a Quantum Mantiqueira, e o FIP de 1 ação à Quantum Participações, conforme livro de transferência de ações arquivados na Companhia sendo celebrado nesta mesma data o 4º Aditamento ao Acordo de Investimento e Outras Avenças ("SPA" ou "Contrato"). Em 31 de dezembro de 2025 o capital social registrado e integralizado da Companhia é de R\$678.968.968 (em 31 de dezembro de 2024), dividido em 678.968.000 ações ordinárias normativas subscritas e integralizadas no valor nominal de R\$1,00 cada. O capital social da Companhia é composto como segue:

Quotistas	Ont. ações	% (em reais)	Ont. ações	% (em reais)
Cymil Construções e Participações S.A.	-	-	169.742.000	25%
Cobra Brasil Serviços	-	-	169.742.000	25%
Quantum Participações S.A.	339.483.999	49,99999999%	339.483.999	50%
Investimento em Participações	-	-	339.484.000	50%
Quantum Mantiqueira	-	-	-	-
Participações S.A.	339.484.000	50,00000000%	339.484.000	-
Quantum Participações S.A.	-	-	1	-
Total	678.968.000	100%	678.968.000	100%

(i) Política de dividendos: Aos acionistas é garantido estatutariamente um dividendo mínimo obrigatório 25% do lucro líquido apurado a destinação para reserva legal, calculado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. A Companhia possui, a critério da Administração, pagar juros sobre capital próprio, cujo valor líquido será imputado aos dividendos mínimos obrigatórios, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 9.249/95. Os juros sobre capital próprio são calculados sobre o saldo do patrimônio líquido, limitado à variação, pro rata de Taxa de Juros, com prazo de 30 dias.

O efetivo pagamento ou crédito dos juros sobre capital próprio fica condicionado a existência de lucros (lucro líquido do exercício após a dedução da contribuição